



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 337, DE 2024

(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)

Susta os efeitos da Portaria Conjunta N° 28, de 25 de julho de 2024, que Altera a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS**

Apresentação: 23/08/2024 10:57:40.780 - Mesa

PDL n.337/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024**

Susta os efeitos da Portaria Conjunta N° 28, de 25 de julho de 2024, que Altera a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

**Art. 1º.** Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria Conjunta N° 28, de 25 de julho de 2024, do Ministério de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome e Instituto Nacional do Seguro Social, que altera a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Portaria Conjunta, publicada pelo Ministérios de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no final do mês de julho visa alterar a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018 em que são estabelecidos os critérios para análise dos cadastros daqueles inscritos no Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC Loas) criando um critério de revisão mensal.

Ao requerente ou ao responsável legal será solicitado registro biométrico, a partir de 1º de setembro de 2024, nos cadastros da Carteira de Identidade Nacional – CIN, do título eleitoral ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH. Na impossibilidade do registro biométrico do requerente, ele será obrigatório ao responsável legal.

O cruzamento de informações será realizado mensalmente pelo INSS para

Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>

Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/07/16/gasto-com-bpc-para-idosos-e-pessoas-com-deficiencia-sobe-37-em-dois-anos.htm>

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/08/governo-lula-preve-cortar-11-a-cada-100-beneficos-em-pente-fino-do-bpc.shtml>



\* C D 2 4 1 5 7 5 7 3 8 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

Apresentação: 23/08/2024 10:57:40.780 - Mesa

PDL n.337/2024

verificação da manutenção do critério de renda do grupo familiar e do acúmulo do benefício com outra renda constante em base de dados dos órgãos da Administração Pública disponíveis ou, no caso da pessoa com deficiência, da renda decorrente do exercício de atividade remunerada. Por fim, o MDS e o INSS poderão indicar grupos prioritários para revisão da renda per capita familiar, ou seja, na prática tendendo a criar um cenário de incertezas e instabilidades para aqueles que dependem do benefício para cuidados em saúde nos aspectos físicos, mentais e sociais.

O Benefício de Prestação Continuada está previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e se trata da garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade<sup>1</sup>. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade.

O argumento do Governo Federal que tem sido divulgado na mídia, é que o número elevado de judicializações e o aumento da concessão para pessoas que estão dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA) são os principais motivadores para a publicação do conjunto de ações para revisão de benefícios. No último caso, que passou de 5%, dos novos benefícios, em 2018 para 20% até o momento no ano de 2024<sup>2</sup>.

Isso se deve em grande parte pelo aumento de acesso à informação de que esse grupo tem esse direito garantido. Contudo, o que está sendo colocado nas entrelinhas é que as áreas sociais estão tendo que “pagar a conta” por meio de cortes drásticos devido à incapacidade de se seguir o conjunto de ações aprovadas no chamado Arcabouço Fiscal.

Justamente por isso, que é com extrema preocupação que familiares e pessoas beneficiadas receberam a notícia dos critérios de mudanças cadastrais estipuladas pelo governo e que progressivamente representam uma mudança no critério de concessão do BPC. A estimativa é de corte em 11 a cada 100 benefícios<sup>3</sup> e não está descartada que beneficiários em situação regular possam ter seus benefícios congelados no processo de atualização.

Vale destacar que o BPC se trata de um benefício de assistência social justamente contemplando pessoas que, em muitos casos, estão de frente com

Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>

Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/07/16/gasto-com-bpc-para-idosos-e-pessoas-com-deficiencia-sobe-37-em-dois-anos.htm>

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/08/governo-lula-preve-cortar-11-a-cada-100-beneficios-em-pente-fino-do-bpc.shtml>



\* C D 2 4 1 5 7 5 7 3 8 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS**

situações de vulnerabilidade e de barreiras sociais. Estabelecer critérios de forma burocratizada em que os próprios contemplados precisam comparecer aos serviços do início ao fim é dar margem para aumentar o nível de vulnerabilidade de diversas pessoas.

Sendo assim, mostra-se imperioso que sejam sustados os efeitos da presente normativa, a fim de evitar uma crise generalizada na assistência social no país.

Ante o exposto, conclamamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Apresentação: 23/08/2024 10:57:40.780 - Mesa

PDL n.337/2024

Sala de Sessões, 23 de agosto de 2024

**FERNANDA MELCHIONNA**  
Deputada Federal – PSOL/RS

**SÂMIA BOMFIM**  
Deputada Federal – PSOL/SP

**GLAUBER BRAGA**  
Deputada Federal – PSOL

Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>

Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/07/16/gasto-com-bpc-para-idosos-e-pessoas-com-deficiencia-sobe-37-em-dois-anos.htm>

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/08/governo-lula-preve-cortar-11-a-cada-100-beneficios-em-pente-fino-do-bpc.shtml>



\* C D 2 4 1 5 7 5 7 3 8 2 0 0 \*



# Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

## (Da Sra. Fernanda Melchionna)

Susta os efeitos da Portaria Conjunta N° 28, de 25 de julho de 2024, que Altera a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018.

Assinaram eletronicamente o documento CD241575738200, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)

